



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ATA Nº 01/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma do telhado EMEI Arte e Vida.*

ASSUNTO: Decisão da comissão de Licitação quanto a solicitação de esclarecimento enviada por email no dia 17/05/2024.

EMPRESA RECORRENTE: 3T ENGENHARIA LTDA, Cnpj 52.347.392/0001-63.

RELATÓRIO: trata-se sobre o recurso apresentado pela empresa 3T Engenharia Ltda, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma do telhado EMEI Arte e Vida*, pois após analisar o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, constatou que está faltando o projeto da estrutura metálica da cobertura "tesouras", o quantitativo de telhas coloniais metálicas precisam ser contabilizadas conforme a inclinação do telhado e não apenas pela área plana da edificação e para concluir solicitam que seja confrontado o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, para que assim, sejam sanadas as dúvidas e divergências. E que seja fornecido a cotação do item 2.3 da planilha orçamentária. conforme anexo.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

De início, vale salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital da Concorrência Presencial 04/2024, e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021. Assim verifica-se que a solicitação de esclarecimentos enviado por email na data de 17/05/2024 pela empresa 3T Engenharia Ltda, pois foi interposto de forma intempestiva. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No que se refere ao questionamento projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, constatou que está faltando o projeto da estrutura metálica da cobertura "tesouras"; o quantitativo de telhas coloniais metálicas precisam ser contabilizadas conforme a inclinação do telhado e não apenas pela área plana da edificação e para concluir solicitam que seja confrontado o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária,

para que assim, sejam sanadas as dúvidas e divergências. E que seja fornecido a cotação do item 2.3 da planilha orçamentária. Por se tratar de questão de ordem técnica, a comissão encaminhou para o setor de projetos o Engenheiro Civil Roaldo Reisdorfer de Lima responsável técnico do memorial descritivo, planilha orçamentária, para que faça as devidas correções.

Sendo assim, a comissão sugere à autoridade superior, prefeito municipal, a anulação desse processo licitação 78/2024, Concorrência Presencial 04/2024.

São Pedro do Butiá, aos 20 de maio de 2024.


Diana Colling Spohr

Membro da Comissão de Licitações


Luize Werle

Membro da Comissão de Licitações


Francine Berwanger Schnorrenberger

Membro da Comissão de Licitação

DECISÃO FINAL

Jose Henrique Heberle Prefeito Municipal, determina a anulação da licitação 78/2024, Concorrência Presencial 04/2024 , por conter vício insanável. Na sequência que seja feita nova Licitação para *contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma do telhado EMEI Arte e Vida.*


JOSE HENRIQUE HEBERLE

PREFEITO MUNICIPAL